

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
REGIÃO CENTRAL METROPOLITANA BACIAS PARAÓPEBA E VELHAS

**PAPE
DE
DESPACHO**

PAG:2001

PAPELETA Nº: 293/2019**PROTOCOLO SIAM Nº: 0779421/2019****PROCESSO ADMINISTRATIVO: 00095/1986/023/2012****MUNICÍPIO: Brumadinho****DE: Karina Idemburgo**

Diretoria Técnica da Supram CM

**PARA: Vitor Reis Salum Tavares
CM**

Diretoria de Controle Processual – Supram

Prezado Vitor,

A Empresa de Mineração Esperança S.A. – EMESA formalizou junto a esta Superintendência, em 13 de setembro de 2012, o Processo Administrativo (PA) Copam N.º 00095/1986/023/2012 para Licença Prévia (LP) para as atividades de “barragem de contenção de rejeitos/resíduos”, “pilhas de rejeito/estéril” e “estradas para transporte de minério/estéril”, códigos A-05-03-7, A-05-04-5 e A-05-05-3, respectivamente, tendo sido classificada como atividade de classe 06.

Após a publicação da DN 217/2017, o processo foi reorientado para LAT (licença ambiental trifásica) (LP), para “barragem de contenção de rejeitos/resíduos” e “pilhas de rejeito/estéril”, pois não há mais código para licenciamento de estradas para transporte de minério/estéril.

Em 29/11/2019, a empresa solicitou (R0181999/2019) arquivamento do processo, considerando que trata-se de barragem de contenção de rejeitos/resíduos, a viabilidade técnica e jurídica ficou prejudicada, tendo em vista a legislação vigente.

A planilha de custos encontra-se em anexo.

Elaborado por:

Karina Idemburgo
Masp: 1.327.266-1
Gestora Ambiental

Ciente:

Aline Alves de Moura
MASP: MASP 1.093.406-5
Diretora Regional de Regularização Ambiental

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente Central MetropolitanaLAT 95/1986/23/2012
DOC:0307112/2018

PÁG:2002

**PAPELETA DE DESPACHO**

DCP Nº: 602/2019

Documento Nº: ~~01936~~ 76 /2019**Assunto**

Arquivamento

Para

Nathália Luiza Fonseca Martins SUPRAM-CM

Processo Administrativo

95/1986/023/2012

Prezada Superintendente,

CONSIDERANDO que o empreendedor, por meio do documento protocolo SIAM nº R0181999/2019, solicitou o arquivamento do processo com o argumento de que a legislação vigente leva à viabilidade técnica e jurídica da sua barragem de contenção de rejeitos;

CONSIDERANDO o teor da Papeleta de Despacho, oriunda da DREG, nº 293/2019, protocolo SIAM nº 0779421/2019, que recomenda o arquivamento do processo pelos fatos e fundamentos ali expostos;

CONSIDERANDO a possibilidade normativa de o empreendedor solicitar o arquivamento do seu processo, conforme art. 33, I, do Dec. Estadual nº 47.383/2018: “O processo de licenciamento ambiental ou de autorização para intervenção ambiental será arquivado: I – a requerimento do empreendedor”;

CONSIDERANDO, por fim, que a “Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente” (artigo 50 da Lei nº 14.184, de 31.01.2002).

Recomenda-se o arquivamento do processo, o que deverá ser deliberado pela Superintendência.

Recomenda-se ainda que os dados do processo sejam remetidos à Diretoria Regional de Fiscalização Ambiental a fim de verificação de eventuais infrações ambientais.

Observações para a Diretoria Regional de Administração e Finanças:

Conforme planilha de custos (fl. 2.000 do processo), o verificou-se que foi pago um valor maior pelo empreendedor em relação ao valor total do processo. Assim, nos termos da Instrução de Serviço Sisema nº 05/2017, os autos devem ser encaminhados à DRAF para que se adote as providências pertinentes ao caso.

Elaine Aparecida Duarte
Gestora Ambiental
Altor Reis Salum Tavares
Diretor Regional de Controle Processual
SUPRAM CM

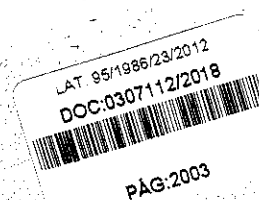
Belo Horizonte, 19 de dezembro de 2019



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Superintendência Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana



DECISÃO ADMINISTRATIVA

A Superintendente Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Supram CM no uso de suas atribuições legais definidas pelo Decreto Estadual nº 47.787/2019, vem, por meio deste, analisar e decidir sobre o pedido do empreendedor de arquivamento do processo administrativo nº 95/1986/023/2012:

CONSIDERANDO que o empreendedor, por meio do documento protocolo SIAM nº R0181999/2019, solicitou o arquivamento do processo com o argumento de que a legislação vigente leva à viabilidade técnica e jurídica da sua barragem de contenção de rejeitos;

CONSIDERANDO o teor da Papeleta de Despacho, oriunda da DREG, nº 293/2019, protocolo SIAM nº 0779421/2019;

CONSIDERANDO o teor da Papeleta de Despacho nº 602/2019, oriunda da DRCP;

CONSIDERANDO a possibilidade normativa de o empreendedor solicitar o arquivamento do seu processo, conforme art. 33, I, do Dec. Estadual nº 47.383/2018: “O processo de licenciamento ambiental ou de autorização para intervenção ambiental será arquivado: I – a requerimento do empreendedor”;

CONSIDERANDO, por fim, que a “Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente” (artigo 50 da Lei nº 14.184, de 31.01.2002).

Determina-se o arquivamento do Processo Administrativo nº 95/1986/023/2012, do empreendimento Empresa de Mineração Esperança S.A. – EMESA.

Determina-se ainda que os dados do processo sejam remetidos à Diretoria Regional de Fiscalização Ambiental a fim de verificação de eventuais infrações ambientais.

SIAM 0793646/2019



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

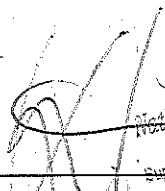
Superintendência Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana

Observações para a Diretoria Regional de Administração e Finanças:

Conforme planilha de custos (fl. 2.000 do processo), o verificou-se que foi pago um valor maior pelo empreendedor em relação ao valor total do processo. Assim, nos termos da Instrução de Serviço Sisema nº 05/2017, os autos devem ser encaminhados à DRAF para que se adote as providências pertinentes ao caso.

Publique-se, oficie-se e arquite-se.

Belo Horizonte, 19 de dezembro de 2019.


Nathália Luiza Fonseca Martins
Mesp: 1392543-3
Superintendente Regional de Meio Ambiente
Central Metropolitana

Nathália Luiza Fonseca Martins

**Superintendência Regional de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Sustentável
Central Metropolitana**